



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 019/2012 – GELOI / COLAM / SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: trecho entre o Balão do Periquito e o Viaduto do Catetinho Subtrecho I (Gama-Catetinho); e, entre o Viaduto do Catetinho e o Viaduto sobre a Ferrovia – RFFSA – Subtrecho II (Catetinho-Park Way)

Atividade Licenciada: Obras dos Subtrechos I e II do empreendimento EXPRESSO DF.

Prazo de Validade: 10 de abril de 2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 027/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento da Autorização Ambiental;
2. Apresenta ao IBRAM, em até 10 dias úteis a contar da data da Autorização Ambiental, a publicação da Outorga Prévia no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF;
3. Cumprir integralmente, o disposto no Parecer Técnico nº 510.000.035/2012 – COPAR/SUGAP/IBRAM (anexo), relacionado ao Lançamento 01 do Sistema de Drenagem Pluvial dos Subtrechos I e II, do empreendimento denominado EXPRESSO DF;
4. Apresentar a este Instituto, a anuência (Autorização) do(s) proprietário(s) cujas terras serão objeto de implantação do Lançamento 01, do Sistema de Drenagem Pluvial, bem como nos locais de construção dos elementos como: redes tubulares, dissipador de energia, bacias de retenção, entre outros;
5. Recuperar a erosão próxima a Linha Férrea, localizada entre a EPIA e a Via marginal da SMPW Quadra 14 - Park Way, no prazo de 180 dias conforme Termo de Referência a ser expedido por este Órgão, anexo;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Restringir as intervenções no local onde se situa a obra a ser implantada;
8. Apresentar e implantar, durante a vigência da Autorização Ambiental, o Plano de Monitoramento do Sistema de Drenagem Pluvial, de acordo com as diretrizes elencadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;
9. Apresentar passagem de fauna nos trechos próximos às drenagens e fragmentos vegetacionais, principalmente em locais de cercamento de áreas de afloramento de lençol freático ou áreas de APPs;
10. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
11. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e

corretivas ambientalmente adequadas;

12. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

13. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

14. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

16. Depositar entulhos e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;

17. Usar todo o solo escavado para apoiar as estruturas de drenagem, quando não forem enterradas (canaletas), e para recobrir aquelas que serão (bueiros, tubulações em geral). Somente serão descartados os resíduos de concreto, camadas asfálticas, indivíduos arbóreos suprimidos, gramíneas, isto é, aqueles que não poderão ser utilizados para recobrir ou apoiar as estruturas de drenagem. Esses serão encaminhados para o local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;

18. Implantar sistema provisório de drenagem de águas pluviais durante a execução da obra;

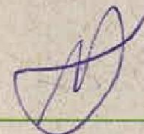
19. Executar as obras nos períodos em que não ocorram chuvas volumosas ou de longa duração, bem como suspender as atividades quando da ocorrência desses fenômenos naturais;

20. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

21. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;

22. Os empregados deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC'S, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

23. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;



24. Executar a sinalização vertical e horizontal temporária nas vias adjacentes à Área Diretamente Afetada - ADA e na Área de Influência Direta - AID, para proteger os operários e transeuntes;
25. Repor a camada de asfalto danificada pela interferência da obra e pela implantação do sistema de drenagem pluvial do EXPRESSO DF, nos Subtrechos I e II;
26. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
27. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
28. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
29. Cumprir integralmente as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento e iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término ou durante a implantação da obra;
30. As bacias de detenção deverão ser cercadas conforme projeto a ser apresentado pelo empreendedor ao IBRAM, incluindo as placas de sinalização de risco e portões de acesso;
31. Deverá ser efetuada semestralmente a análise da qualidade da água no ponto de lançamento 1 do Sistema de Drenagem Pluvial, gerando relatórios de monitoramento a ser encaminhado para o IBRAM. As coletas deverão ser espaçadas e realizadas nos períodos chuvoso e seco e os dados coletados deverão ser comparados com a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;
32. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença e da Autorização Ambiental e a validade da Licença e da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor;
33. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
34. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
35. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras dos Subtrechos I e II, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
36. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de

drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;

37. Realizar o monitoramento do Sistema de Drenagem Pluvial, pelo período de operação do empreendimento, principalmente nos dispositivos de retenção, realizando fiscalização para prevenir ligações clandestinas; promover vistorias, sendo que na estação chuvosa esta atividade deverá ser intensificada. Promover a limpeza dos equipamentos de drenagem pluvial removendo os resíduos sólidos existentes nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita, galerias, grades, dissipadores de energia e ponto de lançamento final;

38. Firmar Termo de Compromisso com o IBRAM para a Compensação Florestal em até 90 (noventa) dias, conforme Plano de Supressão Vegetal, objeto da Autorização Ambiental nº 25/2012/IBRAM;

39. Adotar dispositivos de bioengenharia no ponto de lançamento nº 01 da drenagem pluvial;

40. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;

41. As obras dos Subtrechos I e II, do EXPRESSO DF, deverá ser executada com meios-fios, sarjetas, poços de visita, bocas de lobo, caixas coletoras, trincheiras de infiltração, bacias de retenção, dissipadores de energia, redes tubulares, descidas d'água, drenos longitudinais, paisagismo e sinalização, além dos demais dispositivos do projeto executivo;

42. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;

43. A emissão da provável Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação - LI e da Autorização Ambiental dos Subtrechos I e II;

44. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;

45. Esta Autorização Ambiental não desobriga o empreendedor a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

46. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;

47. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo;

48. A Autorização Ambiental poderá ter caráter "precário", não tendo validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- A atividade autorizada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;

- Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização; e
- A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente.

Brasília, 27 de Abril de 2012.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 27 de abril de 2012

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

DF